

DECRETO Nº 023/2020 – GP

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA E DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

PUBLICADO
29/07/2020
Gabinete

O Prefeito Municipal de Brejo Grande do Araguaia/PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO a portaria nº 117/2020 DPA/PC/PA que dispõe sobre medidas a serem adotadas para fins de cumprimento ao disposto no artigo 14 do decreto estadual nº 609/2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o cumprimento das seguintes medidas por prazo indeterminado, até ulterior deliberação:

I - que os estabelecimentos comerciais do ramo alimentícios (supermercados) deverão ter seu horário de funcionamento reduzido para as 20h00min, de segunda a sábado e aos domingos até às 12:00hs, sem deixar de cumprir nos dias de atendimento ao público, as medidas de proteção necessárias para evitar disseminação do Corona vírus (funcionários com uso de máscaras, disponibilização de álcool gel e ou álcool 70º na entrada do estabelecimento para uso de higienização da clientela, distanciamento de no mínimo 1metro e meio (1,5m) da fila do caixa).

PARÁGRAFO 1º - Desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, a suspensão prevista neste artigo não se aplica as atividades e aos serviços considerados essenciais, pelo Decreto Federal no 10.282, de 20 de março de 2020, no que se refere a iniciativa privada, tais quais:

- a) Supermercados;
- b) Panificadoras;
- c) Açougues;
- d) Postos de combustíveis;
- e) Transportadoras de alimentos;
- f) Circulação de ambulâncias;
- g) Medicamentos, produtos e equipamentos hospitalares e insumos;
- h) Transporte de animais;
- i) Bancos;
- j) Lotéricas;
- k) Serviço de Internet;
- l) Oficina de carros e motos;
- m) Lojas de produtos veterinários;
- n) Serviço funerário
- o) Transporte de valores;

Art. 2º - Permanece suspenso o atendimento presencial ao público conforme Decreto nº 006/2020 – GP, Art. 1º, por prazo indeterminado, com exceção, o funcionamento regular do sistema de saúde pública (Secretaria de Saúde, hospital municipal, postos de saúde).

Art. 3º - As empresas privadas que fazem uso de transporte coletivo para deslocamento de seus funcionários, fica a responsabilidade de reorganizarem o fluxo de transporte e trabalho dos mesmos de forma a evitar aglomeração, sendo obrigatória a disponibilidade de EPI's para os mesmos.

Art. 4º - As farmácias funcionarão normalmente no horário pré-estabelecido pelo alvará de funcionamento. Os demais estabelecimentos comerciais, tais como ramo de atividades: confecções em geral, oficinas em geral, padaria, mercearias, lojas de motos, lotérica, bancos e casas de material de construção, deverão funcionar de 07h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, aos sábados de 07h00min às 12:00hs e aos domingos permanecerão fechadas.

Art. 5º - Ficam suspensas as atividades e aglomeração de pessoas em casas noturnas e estabelecimento similares, no município de Brejo Grande do Araguaia – PA.

Art. 6º - Atividades religiosas de qualquer natureza ficam restritas a dois "cultos, missas ou reuniões" por semana, obedecendo o distanciamento de 2 metros por pessoa, seguindo as determinações do Ministério da Saúde.

DAS OBRIGAÇÕES DOS MIGRANTES E IMIGRANTES:

Art. 7º - Os migrantes e imigrantes deverão obrigatoriamente cumprir o período de quarentena que compreende a 14 dias de isolamento social e obedecer às orientações da secretaria de saúde (equipe de enfrentamento). O descumprimento de tais medidas poderá sofrer penalidades legais, multa e detenção.

DOS VELORIOS:

Art. 8º - Duração de no máximo 04h00min, apenas com os familiares, dispendo das medidas higiênicas contra o Corona vírus, (uso de álcool em gel a 70º, máscara de proteção facial e distanciamento de um metro e meio).

PARÁGRAFO ÚNICO — Em caso de falecimento de pessoas suspeitas pelo CODIV-19, não haverá velório, sendo obrigatório o sepultamento imediato.

Art. 9º - Em virtude da real situação de pandemia todos os funcionários da saúde que se encontram de férias e licença prêmio estarão de sobre aviso podendo ser convocados a qualquer dia e hora. O não cumprimento sofrerá penalidade de acordo com a categoria profissional.

Art. 10º - Todos os servidores públicos municipais estarão à disposição da secretaria municipal de saúde podendo ser convocados a qualquer momento. O não cumprimento sofrerá penalidade de acordo com a categoria profissional.

Art. 11º - Postos de combustíveis funcionaram em expediente normal, sendo obrigatório a implantação de medidas de prevenção para funcionários e usuários.

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se; Intime-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 29 de julho de 2020.



MARCOS DIAS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal